



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P.

**DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA MARÍTIMA**

Edifício Vasco da Gama  
Rua General Gomes Araújo 1399-005 LISBOA, PORTUGAL  
Telefone: 213914500 – Fax: 213914600 – N° Azul: 808 01046  
[www.imarpor.pt](http://www.imarpor.pt)

**Circular Informativa N.º 2**

**Data: 01-10-2008**

**Páginas: 6**

<b>Assunto:</b>	<b>Certificação de Conformidade para Embarcações de Pesca de comprimento igual ou superior a 24 m</b>
<b>Dirigida a:</b>	Proprietários, Companhias, Operadores, Armadores, Associações, Comandantes e Mestres de embarcações, Inspectores e Fiscalizadores.

**Índice**

INTRODUÇÃO .....	2
OBJECTIVO .....	2
CERTIFICAÇÃO .....	2
Certificado de Conformidade .....	2
Data de aniversário do certificado .....	2
Perda de validade do certificado .....	2
Suspensão dos certificados .....	3
Certificado de Isenção .....	3
Disponibilidade dos certificados .....	3
VISTORIAS .....	3
Vistoria Inicial .....	3
Vistoria Periódica Quadrienal .....	4
Vistoria Periódica Bianual .....	4
Vistoria Periódica Anual .....	4
Vistoria Intermédia .....	4
Vistorias Adicionais .....	5
Renovação do Certificado .....	5
PRORROGAÇÕES .....	5
Para terminar viagem .....	5
Por um período de graça .....	5
Por não completar vistoria periódica quadrienal .....	6
INFRACÇÕES .....	6

## INTRODUÇÃO

A publicação do DL n.º 248/2000, de 03 de Outubro, veio aplicar a embarcações de pesca de comprimento igual ou superior a 24 m, um novo regime de certificação em substituição da tradicional navegabilidade.

Este novo regime introduz a certificação de conformidade para essas embarcações que inclui um conjunto de vistorias com denominações, âmbitos e periodicidades diferentes das antigas “a nado” e “a seco” da certificação de navegabilidade.

Estas alterações provocaram dúvidas nas pessoas que estavam envolvidas na sua aplicação e deram origem a diversas situações “involuntárias” de incumprimento, que hoje ainda se continuam a verificar e convém obviar.

## OBJECTIVO

O objectivo deste documento é esclarecer todas as partes sobre a obtenção e manutenção da certificação de conformidade aplicável às embarcações de pesca de comprimento igual ou superior a 24 m.

## CERTIFICAÇÃO

### **Certificado de Conformidade**

Todas as embarcações de pesca abrangidas pelo âmbito de aplicação do diploma acima referido não podem operar se não possuírem um **Certificado de Conformidade** válido.

Este certificado é normalmente emitido com uma validade até 4 anos estando, no entanto, sujeito a vistorias (ver secção vistorias) para manutenção dessa validade.

Essas vistorias ocorrerão em períodos que são definidos no próprio certificado tendo a respectiva **data de aniversário** como referência.

### **Data de aniversário do certificado**

**Data de aniversário do certificado** significa o dia e mês de cada ano correspondendo à data de validade do certificado.

### **Perda de validade do certificado**

Um certificado de conformidade perde a sua validade em qualquer dos seguintes casos:

.1) Se as vistorias aplicáveis não forem completas nos prazos especificados no certificado;

.2) Se o certificado não for endossado (registo das vistorias e prorrogações) de acordo com as Regras;

.3) Se houver mudança de bandeira do navio para a de outro Estado.

### **Suspensão dos certificados**

O IPTM poderá suspender os certificados emitidos a uma embarcação sempre que ocorra uma das seguintes situações:

.1) Terem sido efectuadas modificações na estrutura, na máquina ou no equipamento sem autorização do IPTM;

.2) A embarcação não se encontrar em bom estado de manutenção;

.3) O equipamento existente a bordo não coincidir com o constante na relação de equipamento anexa ao certificado de conformidade.

### **Certificado de Isenção**

Este certificado é emitido quando o IPTM considerar adequado e razoável isentar, nos termos previstos no diploma e nas regras do seu Anexo, uma embarcação do cumprimento de determinados requisitos.

A validade do certificado de isenção, eventualmente emitido a uma embarcação, não deve ultrapassar a do seu certificado de conformidade.

### **Disponibilidade dos certificados**

Os certificados devem estar sempre disponíveis a bordo para consulta em qualquer momento.

Contudo, as autoridades fiscalizadoras devem promover a saída dos certificados de bordo, e retê-los, nos casos de perda de validade ou de suspensão nas circunstâncias previstas acima.

## **VISTORIAS**

As vistorias previstas para a emissão e manutenção do certificado de conformidade são as seguintes:

### **Vistoria Inicial**

Periodicidade – esta vistoria é efectuada para obtenção da 1ª certificação acontecendo, portanto, apenas uma vez na altura da construção ou legalização da embarcação.

Âmbito – a vistoria deve assegurar que a embarcação cumpre com todos os requisitos que lhe são aplicáveis e verificar a sua conformidade com os planos e outros documentos técnicos previamente aprovados pela Administração (IPTM). Ela divide-se, normalmente, por várias intervenções inspectivas e inclui uma inspecção ao exterior do casco em doca.

Período de realização – antes do início de operação com bandeira nacional.

### **Vistoria Periódica Quadrienal**

Periodicidade – como o nome indica, esta vistoria tem lugar de 4 em 4 anos, estando previsto que poderá ser prorrogada por um período máximo de 1 ano na condição de o navio poder ser razoavelmente vistoriado interior e exteriormente.

Âmbito – esta vistoria diz respeito à estrutura, incluindo o exterior do casco e máquinas do navio.

Período de realização – os 3 meses anteriores à data de validade do certificado.

### **Vistoria Periódica Bianual**

Periodicidade – esta vistoria deverá ser efectuada de 2 em 2 anos, ou seja, “ano sim/ano não”.

Âmbito – inclui todo o equipamento do navio excepto o do âmbito da vistoria periódica anual.

Período de realização – entre 3 meses antes e 3 meses após a data de aniversário do “ano sim” durante o período de validade do certificado. Nos anos de renovação deverá ser efectuada nos 3 meses anteriores à data de validade.

### **Vistoria Periódica Anual**

Periodicidade – esta vistoria tem lugar todos os anos.

Âmbito – as instalações radioeléctricas incluindo as utilizadas nos meios de salvação.

Período de realização – entre 3 meses antes e 3 meses após cada data de aniversário durante o período de validade do certificado. Nos anos de renovação deverá ser efectuada nos 3 meses anteriores à data de validade.

### **Vistoria Intermédia**

Periodicidade

Cascos de madeira – esta vistoria tem lugar todos os anos.

Cascos de aço ou equivalente – é efectuada uma vez durante o período de validade do certificado.

Âmbito – esta vistoria diz respeito à estrutura, incluindo o exterior do casco e máquinas do navio. Deve também assegurar que não foram feitas alterações que poderiam afectar negativamente o navio ou a sua tripulação.

Período de realização

Cascos de madeira – entre 3 meses antes e 3 meses após cada data de aniversário durante o período de validade do certificado.

Cascos de aço ou equivalente – entre as datas do 1º e 3º aniversário do certificado.

### **Vistorias Adicionais**

Para além das vistorias acima descritas outras de carácter extraordinário poderão revelar-se necessárias em caso de acidente ou de deficiências encontradas no navio.

### **Renovação do Certificado**

Como se deduz da cima exposto, em anos de renovação de certificado de conformidade são devidas vistorias periódicas quadrienal, bianual e anual.

## **PRORROGAÇÕES**

O certificado de conformidade pode ser prorrogado nas seguintes circunstâncias:

### **Para terminar viagem**

O IPTM poderá prorrogar o prazo de validade do certificado que tenha expirado ou perdido a sua validade quando nessa data um navio não se encontre num porto onde possa ser inspeccionado.

Esta prorrogação só pode ser concedida com a finalidade de permitir que o navio prossiga viagem para um porto onde possa ser vistoriado.

Neste caso o navio não terá o direito de sair novamente para o mar sem ter obtido novo certificado.

### **Por um período de graça**

Um certificado que não tenha sido prorrogado de acordo com o parágrafo anterior pode ser prorrogado pelo IPTM por um período de graça de 1 mês além da data em que expira o prazo de validade.

## **Por não completar vistoria periódica quadrienal**

Se no final do período de 4 anos esta vistoria não pode ser totalmente completada, embora tendo sido efectuada, tanto exterior como interiormente, na medida do possível e do razoável, o IPTM poderá prorrogar o certificado por mais um ano ficando o navio, no entanto, sujeito às vistorias periódicas devidas.

## **INFRACÇÕES**

De acordo com o Artigo 22º do diploma mencionado anteriormente as seguintes situações relacionadas com a certificação são infracções puníveis com coimas:

- .1) A navegação ou o desembarque de capturas sem que a embarcação possua o certificado de conformidade (sublinhamos que a falta de averbamento das vistorias devidas, dentro dos prazos especificados, equivale à falta do certificado, conforme o disposto no nº 7 do Art. 7º);
- .2) A navegação ou o desembarque de capturas por embarcações que, embora possuam os certificados previstos, não cumprem com os requisitos aplicáveis referentes a essa certificação.